

290/87- Separação Judicial Consensual- M.V. e M.M.V.-
Fls.105vt- Fls.104- Indefiro- Int- ADV. JOSÉ ALVES DE
MELLO.

301/87- Alimento- M.Y.O.R. e o/ x P.O.R.- Fls.162-J.Dé
- se ciência (informação do BANEPA)- ADVS. HELIO JO-
SÉ MIAIARA- MARTHA DIMOV SANTIAGO.

324/87- Separação Judicial Consensual- B.A.S. e F.R.S.-
Fls.27- Requiram os interessados o que de direito/
no prazo de 3 dias. No silêncio, remetam-se os autos/
ao arquivo.Int.- ADV. ELIAQUIM SOUZA BRANCO.

423/83- 2º volume- Separação Consensual- A.M. e S.M.M.-
Fls.408- Aguarde-se, no arquivo, provocação aos inte-
ressados. - ADVS. ALVARO LUIZ VALÉRI MIERA - CLAUDIO I
KEMIB- PAULO CESAR DE CARVALHO ROCHA- FÉRCIO GARCIA DE
MAGALHÃES- LAURO MALHEIROS FILHO- MILTON DORVAL ROSSI

425/84- Ação de Sonagados- I.M.C.G. x A.P.G.- Tópico
final da sentença- Fls.215- "Diante do exposto e do
mais existente nos autos, JULGO PROCEDENTE a ação, man-
tendo aqui o decidido na parte anterior desta sentença
e condenando o réu o pagamento de custas a autgras que
as desembolsou, bem como aos honorários advocatícios ao
procurador da autora, que fixo em R\$ 20.000,00 (vinte
mil cruzados).P.R.I.- Fls.222- Reitero o despacho de
Fls.220.Int.- ADVS. JOSUÉ SEVERIANO DOS SANTOS- LAVITO
UTATA WATANABE- JASIEL FERREIRA DE ARAUJO - VICTAL PE-
REIRA DA SILVA

458/82- Separação Judicial c/ Alimentos Provisionais-
C.Z.M. x J.A.M.- Fls.194vt- Vistos, etc. Homologo, por
sentença, o cálculo de fls.182vt destes autos de Sepa-
ração Judicial c/ Alimentos provisionais requerida //
por C.Z.M. x J.A.M., para que surta todos os seus ju-
rídicos e legais efeitos. Cite-se o alimentante para
pagamento do Quantum devido nos termos do artº 733, §
1º do C.P.C. De-se ciência ao M.P.Int.- ADVS. ADRIALDE
DE LEONARDO- ANTONIO PEDROSO VARGUIARO- MASARU HUKAMI-
MARTY KATO.

503/87- Divórcio Consensual- L.B.S. e M.d.M.M.- Fls.21
- Arbitro em 1,5 sal. mín., os honorários advocatícios
para Dra. Maria Corina Toniolo. - ADV. MARIA COIMINA TO
NILO.

512/87- Separação Judicial Litigiosa- R.C.L. x B.S.C.
L.- Fls.51vt- Da leitura da "contestação" depreende-
-se que ambas as partes pretendem a separação. Não se-
ria o caso de fase-la de forma consensual? Digam.-ADVS
MARGARIDA DE DONATO E SILVA- PEDRO YOSHIO HARDA.

515/80- Separação Consensual- J.Z. e D.M.S.Z.- Fls.//
Fls.340vt- Manifeste-se a alimentanda sobre os documen-
tos juntados às fls. 316/339.Int. - ADVS. CASSIO PIETRO
CESAR JUNIOR- RUBENS PASTANA DE ANDRADE- CARLOS KUWA-
DO MOREIRA FERREIRA- ALFREDO Nogueira Bahia Fernandes
DE BARROS- MARIA CECÍLIA DA SILVA SCURACCHIO- SILVIA A
RAUJO AMOINE

526/86- Alimento- S.C.S. e o/ x G.L.S.- Fls.52- Antes
de se apreciar o pedido de fls.51, manifeste-se o Pro-
curador dos autores sobre o requerido às fls.46/48.Int.-
ADVS. CLARICE L.GOMES GALVAO- JORGE ASSALY.

535/83- Alimentos- S.J.S. repr. por R.M.C. x S.J.S.-
Fls.32vt- Requiram os interessados, no prazo de cinco
dias. No silêncio, retornam ao arquivo.Int.- ADV.
CLARICE L. GOMES GALVAO.

539/87- Regulamentação de Visitas- S.S.A. x M.J.G.A.-
Fls.18- J. Aguarde-se por mais 10 dias.Int.- ADV. ZUL-
MA SOUZA DIAS.

547/87- Separação Judicial Litigiosa- J.B.S. x S.F.M.-
Fls.25- Tópico final da sentença- ISTO POSTO e conside-
rando o que mais dos autos consta, hei por bem, HOMOLO-
GAR o presente pedido de separação consensual, decla-
rando o término da sociedade conjugal, na forma do dis-
posto nos artigos 2º, III e 8º da Lei 6.515/77. A requere-
nte assinar-se-á J.B.S. No que tange aos alimentos e
filhos do casal, proceder-se-á conforme estabelecido e
combinado entre os requerentes. Quanto à formalização
da partilha será oportuna, na forma combinada. Após o
trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao
Cartório do Registro Civil competente. Custas na forma da
lei.P.R.I.- Fls.29vt- 1- Da informação retro de-se
ciência aos interessados. 2- Publique-se a sentença
prolatada às fls.25.3- Aguarde-se o prazo do trânsito
em julgado.4-Oportunamente, expeça-se mandado de aver-
bação.Int.- (impossibilidade de expedição do mandado de
averbação) - ADV.VITOR HUGO D. FREITAS.

568/86- Alimentos- M.H. x W.H.H.- Fls.510- Retificação
do cálculo de fls.463, com referência as pensões em atraso
ref. ao período de agosto /86 a novembro/87 + correção
monetária + juros de 6% ao ano e/ cada vencimento- Tot-
tal-R\$ 955.167,74 /equivalente a 2.060,86 OTMs (nov/
87)- ADVS. ANTONIO DE ARRUDA SAMPAIO- PAULO CELSO BAS-
TOS E SOUZA- ELAINE APARECIDA NOGUEIRA MARY- MARCOS DE
MOURA BITENCOURT E AZEVEDO.

591/83- Separação Consensual- Z.J.H.S. x M.A.R.M.H.S.-
Fls.163- J.Dé-se ciência (informação da Coordenação de
Administração Financeira - Secretaria de Estado dos
Negócios da Fazenda)- ADVS. JOSÉ EDUARDO SOARES LOBATO
- ALCIDES GOTSFRIDT FILHO- JULIO PASTES VIEIRA- AMAL
IEBARTH NASHALLAN- ROSELAINE MARRA PEREDA- ELIZABETH //
CRISTINA SANTA MARIA- ROBERTO WAGNER BATTOCHIO CASOLA-
TO- JOSÉ ROBERTO BATTOCHIO- MITA DE CÁSSIA CUNHO LEITE

641/87- Regulamentação de Visitas- C.M.P.C. e o/ x G.C.
P.- Fls.20- J.Dé-se ciência (devolução da precatória
cumprida)- ADV. WALTER FRANCISCO DOS SANTOS.

733/87- Conversão de Separação em Divórcio V.P.N. e M.
E.S.C.- Fls.17- Tópico final da sentença- DeCido Consi-
derando satisfeitas as exigências legais, pois a separa-
ção data de mais de três anos e não foi noticiado des-
cumprimento de obrigações porventura assumidas (art.//
36, parágrafo único, I e II da Lei 6.515/77), converto
em divórcio a separação dos requerentes, com fundamen-
to no art.35 da Lei nº 6.515/77. Custas, despesas proces-
suais e honorários advocatícios pelos requerentes, sem
arbitramento judicial desta última verba, eis que o
requerimento conjunto faz presumir ajuste particular.
Transitada esta em julgado, pague as custas, expeça-se
mandado de averbação e arquivem-se. P.R.I.C.- ADVS.ANTO-
NIO FERREIRA- SORAYA CASSEB BAHR- LAILA CASSEB BAHR

767/87- Modificação de Guarda de Filho- M.J.V.R. x M.
G.O.- Fls.33- à réplica. Após, ao M.P.- ADVS. CÍSTIA O-
RIFICIO- CLEODOVAL RODRIGUES DA SILVA- CLARICE L.GOMES /
GALVÃO.

890/87- Separação Judicial Consensual- J.L.V. e D.C.M.
V.- Fls.49- Tópico final da sentença- ISTO POSTO e con-
siderando o que mais dos autos consta, hei por bem, HO-
MOLOGAR o presente pedido de separação consensual, de-
clarando o término da sociedade conjugal, na forma do dis-
posto nos artigos 2º, III e 8º da Lei 6.515/77. A reque-
rente assinar-se-á D.C.M.V. No que tange aos aliment-
tos e filhos do casal, proceder-se-á conforme estabelecido
e combinado entre os requerentes. Quanto à formaliza-
ção da partilha dos bens será oportuna, na forma combi-
nada. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de
averbação ao Cartório do Registro Civil competente. Custas
na forma da lei.P.R.I.- ADV. ESTER MARIA MENDES DE ARAUJO

891/87- Separação Judicial Consensual- A.M.C.O. e R.C.
M.C.O.- Fls.12- Tópico final da sentença- ISTO POSTO e
considerando o que mais dos autos consta, hei por bem,
HOMOLOGAR o presente pedido de separação consensual, de-
clarando o término da sociedade conjugal, na forma do dis-
posto nos artigos 2º, III e 8º da Lei 6.515/77. A reque-
rente assinar-se-á R.C.M.V. No que tange aos alimentos
e filhos do casal, proceder-se-á conforme estabelecido e
combinado entre os requerentes. Quanto à formalização
da partilha dos bens, será oportuna, na forma combina-

da. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de a-
verbação ao Cartório do Registro Civil competente. Custas
na forma da lei. P.R.I.- ADV. JURANDI DE SOUZA RI-
BEIRO.

895/87- Separação Judicial Consensual- A.B.S. e C.N.O.
S.- Fls.11- Tópico final da sentença- ISTO POSTO e con-
siderando o que mais dos autos consta, hei por bem, HO-
MOLOGAR o presente pedido de separação consensual, de-
clarando o término da sociedade conjugal, na forma do dis-
posto nos artigos 2º, III e 8º da Lei 6.515/77. A re-
querente assinar-se-á C.N.O. No que tange aos alimentan-
tos e filhos do casal, proceder-se-á conforme estabele-
cido e combinado entre os requerentes. Quanto à forma-
lização da partilha dos bens será oportuna, na forma /
combinada. Após o trânsito em julgado, expeça-se manda-
do de averbação ao Cartório do Registro Civil competi-
te. Custas na forma da lei. P.R.I.- ADV. TATSUO SHIMO-
HIRAO.

898/87- Alimento Provisional- M.L.R.M.S.J. e o/ x L.H.
S.J.- Fls.14- Nos termos da cota retro da Dra.Curadora
de Família, que adoto, manifeste-se a autora.Int.(1-
As requerentes ofereçam como fundamento legal do pedi-
do a lei especial 5.478, que trata dos alimentos (com-
muns) e seu respectivo processo. 2- Poram, ao final /
de seu articuladão, digam que queiram seja a presente re-
cebida cpm ação cautelar de alimentos provisionais.3-
Ora, ou uma coisa ou outra; até porque na ação caute-
lar instrumental à ação de separação judicial, os fi-
lhos não são partes legítimas, pois na cautelar há de
figurar, tanto no polo ativo quanto passivo, as mes-
mas partes da ação principal. Em tempo: nota-se que o
subscritor da inicial sequer se identifica nem há pro-
curação nos autos)- ADV. AMARILTO R. HOLLANDA.

899/87- Alimento Provisional- E.P.S. x L.M.O.- Fls.09
vt- A autora (Não há vínculo de filiação comprovado /
entre a autora e o requerido. Assim, pela rejeição da
inicial por manifesta ilegitimidade de parte (II, art
295 CPC), extinguindo-se o processo (I, 267 CPC)-ADV.
ELIZEU TERUFFINI MIASHIRO.

344/87- Conversão de Separação em Divórcio- S.L.B. x I.
A.L.- Fls.23- J. Aguarde-se por 15 dias.Int.- ADVS.JOÁ-
GE DO NASCIMENTO- CLARICE L.GOMES GALVAO.

425/84- Ação de Sonagados- I.M.C.G. x A.P.G.- Fls.216-
Liquidação- (Fls.114) Honorários de Adv do denunciado
R\$ 5.000,00 x R\$ 424,51:207,97.....R\$ 10.206,04/ Total
correspondente a 24,05 QTM/L.H. na fonte ref. honos.:
R\$ 1.530,91- ADVS. JOSUÉ SEVERIANO DOS SANTOS- LAVITO
UTATA WATANABE- JASIEL FERREIRA DE ARAUJO- VICTAL PE-
REIRA DA SILVA.

804/87- Separação Judicial Litigiosa- E.N.S. x B.N.S.-
Fls.17vt- Apenas-se a estes os autos da Medida Cautel-
lar de Separação de Corpos entre as mesmas partes, a-
pós, cite-se a requerida, designando-se audiência.-Fls
18- Para audiência de tentativa de conciliação ou con-
versão para a via amigável, designo o próximo dia 6/01/
88, às 14:00 horas. Cite-se a requerida, devendo o pro-
curador do requerente trazê-lo à audiência. Cientique-
-se a Curadoria. I.- ADVS. EDGARDO MASSIF SAIGH- PRISCILA
MARIA PEREIRA CORRÊA DA POMESCA- DILENEMAN CIGAGNA
JUNIOR- MARCO ANTONIO FANUCCI.

040/87- ARROLAMENTO - Yolanda Spears de Alvarado - Fls.
43: J. Sim em termos, fls. 45, fls. 43/44 ao ar-
partidor p/ conferência. ADV.: DURVAL AUGUSTO REZENDE
FILHO, FAZENDA DO ESTADO.

69/80 - ARROLAMENTO - Angelo França - Fls. retirar o
formal de partilha no prazo de cinco dias sob pena de
arquivamento. ADV.: ROBERTO FERREIRA, FAZENDA DO ESTA-
DO.

87/86 - ARROLAMENTO - Tsune Yamaya Mizuno - Fls. 74vº
Fls. retro diga a inventariante ADV.: MUTUSHI NAKANISHI
IYO MIZUNO, FAZENDA DO ESTADO.

97/87 - ARROLAMENTO - Benedito Feliciano Pompeu - Fl.
retirar o formal de partilha no prazo de cinco dias,
sob pena de arquivamento. ADV.: CLARICE CATTAN KOK, AU-
RELIA LIZETE DE BARROS CZASKI, JOAQUIM LUIZ MENEZES
PAIVA, FAZENDA DO ESTADO.

230/82 - INVENTÁRIO - Olívio de Oliveira Puoci - Fls.
163: Julgo por sentença, para que produza seus jurídi-
cos e legais efeitos, a partilha de fls. 153/158....
Transitado esta em julgado, expeça-se o formal e arqui-
vem-se. ADV.: CARLOS EDGARDO CORRÊA, FAZENDA DO ESTADO.

239/87 - ARROLAMENTO - Joaquim Marques Gonçalves - Fls.
51: vt: Fls. retro diga o inventariante: ADV.: ANTONIO
CARLOS AITMAN, JORGE DOS SANTOS APONSO, FAZENDA DO ES-
TADO.

260/84 - ARROLAMENTO - Hideko Kurosawa - Fls. retirar
carta de adjudicação no prazo de cinco dias, sob pena
de arquivamento dos autos. ADV.: JOSE XAVIER MARQUES,
FAZENDA DO ESTADO.

287/82 - ARROLAMENTO - Julio Maria de Carvalho e Sá -
Fls. 350: 1º Fls. 349: ocorrendo renúncia do advogado,
por força das disposições do art. 45 do C.V. Civil, a
notificação é providência dele. Por esta razão, aguar-
de-se pelo prazo de cinco dias. 2º Após, nova conclu-
são. ADV. G. LUIZ ROBERTO DE ARRUDA SAMPAIO, MARIA CRIS-
TINA CORRÊA, GERALDO ESTEVES, FAZENDA DO ESTADO.

367/87 - ARROLAMENTO - Aurira de Oliveira Peganha - fls
35: Junte-se certidão de óbito dos pais da "de cujus",
após, cls. ADV.: SEBASTIÃO AUGUSTO MIGLIORINI, FAZENDA
DO ESTADO.

459/71 - INVENTÁRIO - José David Oliveira e Maria Res-
sureição. APIS; 52: Assinar auto de adjudicação no
prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos.
ADV.: LUIZ ALVES DE ALMEIDA FERREIRA, FAZENDA DO ESTADO.

469/87 - ARROLAMENTO - Juvelnal Pereira - Fls. 42 vt,
fls. retro diga a inventariante. ADV.: JOSE BENVIDO SO
BRINHO, FAZENDA DO ESTADO.

507/87 - ARROLAMENTO - Sábira de Queiros - Fls. 34: agu-
de-se pelo prazo de 20 dias, após cls. ADV.: MARIA LEOCA
DIA CASEIRO DA SILVA, SIMONE COSTARD, FAZENDA DO ESTADO

517/85 - INVENTÁRIO - Célia de Castro Bello - Fls. reti-
rar o formal de partilha no prazo de cinco dias, sob
pena de arquivamento dos autos. ADV.: CÁSSIO SILVEIRA,
CIRO SILVEIRA, FAZENDA DO ESTADO.

680/76 - INVENTÁRIO - Ana Haldan Proença - Fls. retirar o
formal de partilha no prazo de cinco dias, sob pena de
arquivamento dos autos. ADV.: JOÃO LEMOS, FAZENDA DO ES-
TADO.

530/87 - ALVARÁ - Carlos Eduardo Gomer de Souza Santos-
fls. 27: sem expressa concordância da inventariante o
pedido de alvará não pode ser deferido, ficando facultado
a parte a solução, digo a solução da divergência mediante
ação própria. ADV.: ROSA MARIA FORLENZA, PAULO BENEDITO
LAZAROSCHI, SIDNEY ALCIDES DE AVILA, KESSIAS MENDES, BE-
NEKEY SERAFIM ROSA, FAZENDA DO ESTADO.

538/86 - INVENTÁRIO - Flavio Barbosa Cavalcanti - Fls.
138: 1º Vistos, homologo o cálculo de fls. 134 referente
à sucessão do finado Flavio Barbosa Cavalcanti e outros,
expeçam-se as guias de recolhimento do imposto. 2º Expe-
ça-se Carta Precatória para a Cidade do Rio de Janeiro,
para o recolhimento do imposto devido, devendo o requeren-
te providenciar cópias necessárias. ADV.: LUIZ ALBERTO DA
VID ARAUJO, FAZENDA DO ESTADO.

558/84 - INVENTÁRIO - Margarida Fragozo Moraes Dantas -
fls. 97: Aguarde-se pelo prazo de 90 dias. ADV.: CLÁUDIO
ANTÔNIO MESQUITA FERREIRA, MARIO JACSON SAYEG, FAZENDA
DO ESTADO.

576/87 - ARROLAMENTO - Maria de Moraes - Fls. 25: Lavre-
se o auto de adjudicação, em seguida manifeste-se as par-
tes. ADV. MARIA CECÍLIA VOLPINI, FAZENDA DO ESTADO.

580/87 - INVENTÁRIO - Manuel Lopes - Fls. 43:1 Compra-se
o despacho de fls. 09 integralmente ADV.: ROBERTO FERREI
RA, FAZENDA DO ESTADO.

607/87 - ARROLAMENTO - Sebastião Lucio da Silva - Fls.
14: Aguarde-se pelo prazo de 90 dias. ADV.: WERTER BARRI
ERE GALLO, FAZENDA DO ESTADO.

628/87 - ARROLAMENTO - Sira Alonso da Barbara -Fls. 34:
Junte-se certidão de óbito dos pais da "de cujus". ADV.:
DENIR CIACCO, FAZENDA DO ESTADO.

638/87 - ARROLAMENTO - Julip Mariotto - Fls. 63.: Vistos
etc, homologo o cálculo do imposto "inter-vivos" de fls.
59, referente a partilha de fls. 7/9... expeça-se as su
guias para o recolhimento do imposto. ADV.: ALFREDO RACY
FAZENDA DO ESTADO.

669/87 - ARROLAMENTO - Janette de Miranda Dis - Fls. 47:
Fls. 46 vt: ao ar. ocoador. ADV.: FAUSTO DOMINGOS NAS-
CIMENTO, FAZENDA DO ESTADO.

730/86 - ARROLAMENTO - Ermelinda Consuelo Mendes dos sant
os - Fls. 69: Homologo o cálculo do imposto to "inter vi-
vos de fls. 60 referente a renúncia de fls 40, procedido
nestes autos de inventário do finado, Ermelinda....
Expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto. ADV.
a VLADIMIR NOBREGA DE ALMEIDA, LEONÍ FERRAROLI, FAZENDA
DO ESTADO.

778/87 - ARROLAMENTO - Maria Antoinetta Baptista de Arau-
jo - Fls. 27: Fls. 26 vt, diga o inventariante. ADV.:
HELIO DE JESUS DA SILVA, FAZENDA DO ESTADO.

858/86 - ARROLAMENTO - Hortensia David - Fls. 31 vt: fls
retro diga a inventariante. ADV.: MARIA DA GLÓRIA LA BAN
CA, M JOEL VERGAL CAMARINHA, FAZENDA DO ESTADO.

917/87 - ALVARÁ - Dagoberto Salles Filho - Fls. 10: Fls.
2/3 diga o inventariante. ADV.: AMADEU AMARAL DE FRANÇA
FERREIRA, RUBENS SILVA, FAZENDA DO ESTADO.

918/87 - ALVARÁ - Izadora dos Santos - Fls. 02 O pedido é
inviável, de indefiro-o de plano, facultando as lpartes.
via de ação própria, refase-lo. Ao arquivo. ADV.: -
EX PERCYDES CAMARGO BICUDO, FAZENDA DO ESTADO.

919/87 - ARROLAMENTO - Waldemar Silva Brito - Fls. 20:
Nomeio inventariante dispensado compromisso a requerente
de fls 02 Complete-se a inicial nos termos da Lei 7019/
82. ADV.: ANTONIO ANTONIO DE SOUZA, FAZENDA DO ESTADO.

920/87 - ARROLAMENTO - Graziá Chínico Franchini - Fls.
49. Nomeio inventariante dispensado do compromisso o re-
querente de fls. 02. Complete-se a inicial nos termos da
Complete-se a inicial nos termos da Lei 7019/82. ADV
ANTONIO CARLOS VALENTE, FAZENDA DO ESTADO.

929/87 - ALVARÁ - Maria Amalia Dias Bocu - Fls. 15: De-
firo o pedido de fls. 2/3, 360 dias após arquivem-se.
ADV.: DOMÉRIO DE OLIVEIRA, FAZENDA DO ESTADO.

946/87 - ALVARÁ - Antonio Souza Barreto - Fls. 12: Fls.
2/3, diga o inventariante. ADV.: CYNTHIA, digo CYNTHIA
CHRISTINA BERGEL, FAZENDA DO ESTADO, JAYME QUIROZ LO-
PES FILHO,

947/87 - ALVARÁ - Palmyra Paiva - Fls. 28: Fls. 2/3, di-
ga o inventariante. ADV.: JAYME FERNANDO LEITE GONÇALVES
FAZENDA DO ESTADO.

949/86 - ARROLAMENTO - Antonio Gonass de Souza - Fls. 49
Junte-se o comprovante do recolhimento do imposto de t
transmissão "causa mortis". Após, ao ar. Contador p/
verificação. ADV.: SEBASTIÃO VEDROSSI DE FREITAS, FAZEN
DA DO ESTADO.

03/85 - ARROLAMENTO - Kiyoshi Okamura-Fls.178 Diga a -
inventariante. ADV. NELSON SANTOS PEIXOTO, NELSON SANTOS-
PEIXOTO, FAZENDA DO ESTADO.

05/76 - INVENTÁRIO - Ianci Leonardo de Araujo - Fls.90
Aguarde-se pelo prazo de 15 dias, após cls. ADVS. LAZARO-
JOSÉ DO CARMO, RAULUNDO DUARTE CORDEIRO, FAZENDA DO ESPTA
DO.

43/87 - ARROLAMENTO - Manuel Soares - Fls. 47: Fls. 42- De-
firo pelo prazo de validade de 360 dias. Após ao Sr.
Contador p/verificação. P.I. ADVS. JAYME FERNANDO LEITE
GONÇALVES, FAZENDA DO ESTADO.

131/86 - INVENTÁRIO - Jenilde Lourdes Di Lazaro-Fls.65
Diga o inventariante. ADV. JOSÉ CARLOS PAES DE BARROS JU-
NIOR, FAZENDA DO ESTADO.

245/87 - ARROLAMENTO - Delicéia Maria de Souza - Fls.34
J. Sim em termos. ADV. GISELEN FRANCHI LEONARDO, FAZENDA DO
ESTADO.

263/78 - ARROLAMENTO - João Franco Guarreiro-Fls.56 -
Defiro, admitindo-se pelo prazo de 360 dias. Após, retor-
nem ao arquivo. ADVS. VERA GEORGINA, ODETE GEORGINA LOMAS
AMARAL, EUNICE FAGUNDES SORTI, FAZENDA DO ESTADO.

283/71 - ARROLAMENTO - Eduardo Naves Júnior- Ciência do
desarquivamento. ADVS. MATEUS GALFRANCESCO NETTO, JUVEN
SEIRO GARCIA DE OLIVEIRA, FAZENDA DO ESTADO.

682/87 - ARROLAMENTO - Iminia Del Franco Paes-Fls.62:
Junte-se certidão da renda do "de cujus", após, ao Sr.
Contador p/verificação. P.I. ADV. IVAM ENDO, MARCOS ENDO,
EIVIRA CECÍLIA SORIED, FAZENDA DO ESTADO.

701/87 - ARROLAMENTO - Benedito Salin Nussa-Fls.57:1 -
Comprova a inventariante os depósitos em conta de poupe-
nça em nome do falecido e seus valores atuais. 2 - Escla-
reça a inventariante o número necessário para as des-
pesas que aluide especificando-se uma a uma. ADV. ANTONIO
DA COSTA GUILARDES JR. ADV., digo FAZENDA DO ESTADO.

723/87 - ARROLAMENTO - ADALGISA DE Castro Tavares-Fls.-
36. Junte-se o comprovante do recolhimento do imposto de
transmissão "causa mortis". Após cls. ADV. PAULO ATRES DE
CAMARGO, FAZENDA DO ESTADO.

1155/86 - ARROLAMENTO - Durvalino Antonio de Paula-Fls.
79verso: Comem-se por termo a renúncia formulada às fls.
76/77 após retornem as autos ao Sr. Partidor. P.I. ADV.
DEODARO FERREIRA DOS SANTOS, FAZENDA DO ESTADO.

85/71 - Arrolamento - Alexandrina Maria Benfatti Caser-
ta - Retirar o alvará editado no prazo de cinco dias -
sob pena de arquivamento. I. ADV. JOSÉ CALDINI FILHO, -
HUBBERTO SAVOIA.

23/70 - ARROLAMENTO - Amílcar Destro - Retirar o formal
de partilha editado no prazo de cinco dias sob pena de
arquivamento. ADV. LUIZ DELFINO DE ANDRADE CARDIA, FAZEN-
DA.

125/85 - INVENTÁRIO - Ernst Lühr - Fls. Retirar o formal
de partilha editado no prazo de cinco dias sob pena de
arquivamento. I. ADVS. LUIS OTAVIO VIEIRA DE SOUZA, JOSÉ
CARLOS DOS SANTOS, MARCOS FARIA DE ALMEIDA.

344/86 - ARROLAMENTO - Antonio Ferreira Custodio-Fls.
Retirar o alvará no prazo de cinco dias sob pena de
arquivamento. ADVS. JOVILDO ARAUJO PEREIRA PASSOS, JORGE
DA FONSECA OSÓRIO.

521/72 - INVENTÁRIO - Guerino Orlandi - Retirar o For-
mal editado no prazo de cinco dias sob pena de arqui-
vamento. ADVS. LEODÁDIO RIBEIRO FORTES, ANTONIO DELAZARI-
FILHO.

561/75- Alvará - João José Santo - Retirar o alvará
editado sob pena de arquivamento no prazo de cinco di-
as. ADVS. JAMIL ACHOA, FLAVIO AUGUSTO ASPRINO.

1022/86 - ARROLAMENTO - Gilberto de Souza - Retirar -
Formal de Partilha no prazo de cinco dias sob pena de
arquivamento. ADV. LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA.

1034/86 - ALVARÁ - Alexandrina Maria de Paula - Retirar o
alvará editado no prazo de cinco dias sob pena de -
arquivamento. ADV. JOÃO FRANCISCO FERREIRO DE AGUIAR.

1164/86 - ARROLAMENTO - Sadao Takegawa - Retirar a car-
ta de adjudicação no prazo de cinco dias sob pena de -
arquivamento. I. ADVS. FLORIANO CARREZZATO, TÍLIO, digo
- TERZO TACAGOA, FAZENDA DO ESTADO.